#### Lei nº 830/2003

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do

Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.424.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1- RECEITAS DO TESOURO:

#### 1.1 – RECEITAS CORRENTES.

Receita Tributária.	542.100,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	35.000,00
Receita de Serviços	64.000,00
Transferências Correntes	6.771.900,00
Outras Receitas Correntes	128.000,00

## 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

538.750,00

7.711.000,00

Operações de Crédito	448.000,00
Alienação de Bens	40.750,00
Transferências de Capital	50.000,00

### 1.3-DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES

(-) 825.750,00

TOTAL DA RECEITA

7.424.000,00

**Artigo 3º -** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

#### I - PODER LEGISLATIVO

300.000,00

0100 - Câmara Municipal	300.000,00
-------------------------	------------

## II. - PODER EXECUTIVO

7.034.600,00

0200 - Gabinete do Prefeito	310.000,00
0300 Secretaria de Administração	457.600,00
0400 –Secretaria de Finanças	664.300,00
0500 – Secretaria de Educação e Cultura	1.852.800,00
0600 – Secretaria de Saúde	1.292.800,00
0700 – Secretaria de Obras, Transporte e Serv.Públicos	1.181.800,00
0800 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	669.400,00
0900 – Secretaria de Esportes e Ação Social	605.900,00

#### III. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

89.400,00

#### TOTAL DA DESPESA

7.424.000,00

Artigo 4° - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços de junho de 2003, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice l de Preços ao Consumidor – IPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre 1° de agosto a 31 de dezembro de 2003.

- Artigo 5° Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7°, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a:
- I Abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2004, servindo como recurso os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida..
- II Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;
- III Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice de Preços ao Consumidor IPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Av. Tucunduva, 833 – 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR - Fone/Fax: (045) 253-1144 Cnpj: 77.116.663/0001-09 http://www.novasantarosa.pr.gov.br e-mail: novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br

Prefeitura Municipa

IV - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis à realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá, por resolução alterar suas dotações orçamentárias, através de crédito suplementar, nos mesmos limites do inciso I do art. 5°, sendo que a fonte de recurso a ser indicada para a suplementação será exclusivamente a contida no inciso III, § 1°, do artigo 43 da Lei n° 4.320/64.

**Artigo 6º -** As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer do elemento 4.4.90.00.00.00. — Aplicações Diretas.

**Artigo** 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2003

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA Prefeito Municipal

## ÓRGÃO LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal

## ÓRGÃO EXECUTIVO

0200 - Gabinete do Prefeito

0300 – Secretaria de Administração

0400 – Secretaria de Finanças

0500 – Secretaria de Educação e Cultura

0600 – Secretaria de Saúde

0700 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

0800 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

0900 – Secretaria de Esportes e Ação Social

#### SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

## EXERCÍCIO DE 2004

#### **POR FONTES**

Prefeitura Municipal

#### RECEITAS DESPESAS

Receita Tributária	542.100,00	Legislativa	300.000,00
Receita de Contribuições	120.000,00	Gabinete do Prefeito	310.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00	Secretaria de Administração	457.600,00
Receita Industrial	35.000,00	Secretaria de Finanças	664.300,00
Receita de Serviços	64.000,00	Secretaria de Educação e Cultura	1.852.800,00
Transferências Correntes	6.771.900,00	Secretaria de Saúde	1.292.800,00
Outras Receitas Correntes	128.000,00	Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos	1.181.800,00
Operações de Crédito	448.000,00	Secretaria do Desenvolvimento Econômico	669.400,00
Alienação de Bens	40.750,00	Secretaria de Esportes e Ação Social	605.900,00
Transferências de Capital	50.000,00		
(-) Deduções Receitas Correntes	825.750,00	Reserva de Contingência	89.400,00
TOTAL GERAL	7.424.000,00	TOTAL GERAL	7.424.000,00

# LEGISLAÇÃO DA RECEITA

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional, art. 32, Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar n.º 787/2002

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Federal nº 116/2003. Lei Complementar Municipal nº 787/2002

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - Constituição Federal, art. 156; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

**TAXAS** - Constituição Federal, art. 145, Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002

**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** - Constituição Federal, art. 145; Código Tributário Nacional; Constituição Estadual; Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

**RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS -** Constituição Federal, art. 30; Código Tributário Nacional; Lei Complementar Municipal n.º 787/2002

**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS** - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

**TRANSFERÊNCIA DO IRRF** - Constituição Federal; Código Tributário Nacional e Decreto Lei n.º 1.695/79.

Av. Tucunduva, 833 – 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR - Fone/Fax: (045) 253-1144 Cnpj: 77.116.663/0001-09 http://www.novasantarosa.pr.gov.br e-mail: novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br

Prefeitura Municipal

**RECEITA DE SERVIÇOS** - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 111/94, Lei Complementar Municipal nº 787/2002.

TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal; Ato complementar n.º 034/67 e Decreto Federal n.º 406/68.

**MULTAS E JUROS DE MORA** - Código Tributário Nacional e Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

**RECEITA DE DÍVIDA ATIVA** - Código Tributário Nacional e Lei Complementar Municipal n.º 787/2002.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - Constituição Federal, art. 158.

INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS - Lei Federal n.º 7.990/89, art. 9.

FUNDO EXPORTAÇÃO - Constituição Federal, art. 159, inciso II

**TRANSFERÊNCIAS DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE** - Constituição Federal, art. 158, inciso I.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO** - Lei Orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

**ALIENAÇÃO DE BENS** - Lei orçamentária e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

**PARTICIPAÇÃO DO ICMS** - Constituição Federal, Ato Complementar nº 34/67 e Decreto Federal nº 406/68.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Constituição Federal, art. 158, inciso II.

**CONVENIOS COM ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS** - Constituição Federal, art. 30; Constituição Estadual, art. 17; Item XII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município e Leis Especiais a serem submetidas a aprovação do Legislativo Municipal.

COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL - Lei Federal nº 7.525/86.

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PERDA DO ICMS EXPORTAÇÃO, Lei complementar n. 87/96.

FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, Emenda Constitucional n.º 14/96 e Lei n.º 9424/96.

Prefeitura Municipa

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Constituição Federal, art. 195 (Lei Federal n.º 8.742/93).

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - Constituição Federal, art. 195 (Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90).